



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Ibicoara

Quinta-feira • 1 de Setembro de 2022 • Ano X • Nº 3003

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Decretos 02 a 05



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - GILMADSON CRUZ DE MELO / Secretário - Governo / Editor - Prefeito
Praça Américo Martins, 46 Centro, Ibicoara-BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: OERFMTc1N0UXQTQ4NEIXMK

Decretos



DECRETO Nº 078, de 01 de setembro de 2022

“Institui aposentadoria voluntária por tempo de contribuição em favor de servidora pública municipal, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBICOARA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no Art. 22 da Lei Municipal nº 327/2022, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Ibicoara.

CONSIDERANDO o parecer da assessoria jurídica do Instituto de Previdência dos Servidores de Ibicoara– IPREVIB.

DECRETA

Art. 1º - Fica aposentada por tempo de contribuição, com proventos integrais, no cargo de Professor Classe E, Nível III, **LUCIDÁLIA AGUIAR ROCHA**, matrícula nº **0196**, RG nº 05.126.823-05 SSP/BA, lotada na Secretaria Municipal de Educação, por ter completado os requisitos exigidos pela legislação vigente para a concessão do benefício.

Art. 2º - O valor dos proventos da aposentadoria terá por base a última remuneração da servidora, conforme estabelece o Art. 22, § 2º, da Lei Municipal nº 327/2022, e será fixado no valor de **R\$ 3.131,56** (três mil, cento e trinta e um reais e cinquenta e seis centavos), composta por vencimento básico: **R\$ 2.525,45** (dois mil, quinhentos e vinte e cinco reais e quarenta e cinco centavos) e Adicional por Tempo de Serviço: **R\$ 606,11** (seiscentos e seis reais e onze centavos).

Parágrafo Único - O benefício será reajustado na mesma data e com o mesmo índice de reajuste concedido aos servidores públicos ativos do município, de modo a preservar de forma permanente o seu valor real, conforme artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e Art. 22, § 3º, Inciso I, da Lei Municipal nº 327/2022.

Praça Américo Martins Junior, S/N, Centro, Ibicoara-BA CEP 46.760-000
Tel. (77) 3413-2199



Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibicoara – BA, em 01 de setembro de 2022.

GILMADSON CRUZ DE MELO

Prefeito Municipal

LUCIANO AGUIAR DA SILVA

Diretor Presidente do Iprevib

Praça Américo Martins Junior, S/N, Centro, Ibicoara-BA CEP 46.760-000
Tel. (77) 3413-2199



DECRETO Nº 079, de 01 de setembro de 2022

“Institui aposentadoria voluntária por tempo de contribuição em favor de servidora pública municipal, e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IBICOARA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no Art. 22 da Lei Municipal nº 327/2022, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Ibicoara.

CONSIDERANDO o parecer da assessoria jurídica do Instituto de Previdência dos Servidores de Ibicoara– IPREVIB.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aposentada por tempo de contribuição, com proventos integrais, no cargo de Professor Classe E, Nível III, **MARILENE OLIVEIRA, matrícula nº 0286**, RG nº 09.583.296-30 SSP/BA, lotada na Secretaria Municipal de Educação, por ter completado os requisitos exigidos pela legislação vigente para a concessão do benefício.

Art. 2º - O valor dos proventos da aposentadoria terá por base a última remuneração da servidora, conforme estabelece o Art. 22, § 2º, da Lei Municipal nº 327/2022, e será fixado no valor de **R\$ 3.131,56** (três mil, cento e trinta e um reais e cinquenta e seis centavos), composta por vencimento básico: **R\$ 2.525,45** (dois mil, quinhentos e vinte e cinco reais e quarenta e cinco centavos) e Adicional por Tempo de Serviço: **R\$ 606,11** (seiscentos e seis reais e onze centavos).

Parágrafo Único - O benefício será reajustado na mesma data e com o mesmo índice de reajuste concedido aos servidores públicos ativos do município, de modo a preservar de forma permanente o seu valor real, conforme artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e Art. 22, § 3º, inciso I, da Lei Municipal nº 327/2022.

Praça Américo Martins Junior, S/N, Centro, Ibicoara-BA CEP 46.760-000
Tel. (77) 3413-2199



Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibicoara – BA, em 01 de setembro de 2022.

GILMADSON CRUZ DE MELO

Prefeito Municipal

LUCIANO AGUIAR DA SILVA

Diretor Presidente do Iprevib

Praça Américo Martins Junior, S/N, Centro, Ibicoara-BA CEP 46.760-000
Tel. (77) 3413-2199